

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 82/2022

Pregão Eletrônico nº 59/2022

Objeto: Aquisição de pneus destinados à frota de veículos das Secretarias de Urbanismo, obras e viação e de Educação de Porecatu-PR, processado pelo sistema de registro de preços.

Porecatu, 21 de junho de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 82/2022

Pregão Eletrônico nº 59/2022

Objeto: Aquisição de pneus destinados à frota de veículos das Secretarias de Urbanismo, obras e viação e de Educação de Porecatu-PR, processado pelo sistema de registro de preços.

Contratada: RK2 PNEUS LTDA CNPJ nº 26.472.570/0001-78.**Valor:** R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), referente aos itens (5,16,17,25,26,27,28 e 35).

Dotação orçamentária: 08.02.1236101702.037.33.90.30-124 e 33.90.30.39.01-764, 07.02.1545101602.026.33.90.30-88 e 33.90.30.39.01-758

Porecatu, 21 de junho de 2022.

ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES

Pregoeiro – Portaria nº 297/2021

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:D53EE08C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1193/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL
N.º 1.077/2017 - MATERIAIS E UNIFORME ESCOLAR

LEI N.º 1193

21 de junho de 2022

Altera a Lei nº 1.077, de 14 de dezembro de 2017, possibilitando ajustes nos itens a serem fornecidos para os alunos da rede pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 1.077, de 14 de dezembro de 2017, possibilitando ajustes nos itens a serem fornecidos para os alunos da rede pública municipal, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.077, de 2017, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art.1.º Fica instituído o Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolar no Município de Porto Amazonas, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados na rede municipal de ensino o acesso e a permanência nas escolas municipais de ensino fundamental e centros de educação infantil.

§ 1º. A implantação do programa ocorrerá de forma gradual e sempre dependerá da disponibilidade financeira do município.

§ 2º. Em caso de insuficiência de recursos financeiros e materiais, o programa poderá ficar paralisado, retomando assim que viabilizadas as respectivas condições.

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 1.077, de 2017, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 4.º Os kits de material e uniforme escolar serão distribuídos a todos os alunos matriculados em escolas públicas de ensino fundamental (séries iniciais), independentemente da idade do aluno, da escola onde estuda, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

§ 1º. Os kits de material e uniforme escolar serão distribuídos uma única vez no ano, preferencialmente no início do ano letivo.

§ 2º. Considerando necessidades específicas, devidamente justificadas pelos órgãos da área de educação, poderá ser feita a entrega parcial ou total dos itens exemplificativamente previstos nesta lei.

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei nº 1.077, de 2017, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 5.º Podem compor a listagem de material escolar:

I - apontador;

II - lápis preto;

III - borracha

IV - caneta esferográfica preta;

V - caneta esferográfica azul;

VI - caneta esferográfica vermelha;

VII - caderno de aritmética;

VIII - caderno de linguagem;

IX - caderno de caligrafia;

X - caderno de desenho;

XI - cola;

XII - tesoura sem ponta;

XIII - régua;

XIV - caixa de giz de cera;

XV - caixa de lápis de cor;

XVI - pasta;

XVII - mochila;

XVIII - outros itens, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e de insumos.

§ 1º. O Departamento Municipal de Educação e Cultura se reunirá anualmente com o Conselho Municipal de Educação e definirá, por Resolução a ser publicada no Diário Oficial, os quantitativos e os itens que farão parte dos kits de material escolar.

§ 2º. Os quantitativos e itens previstos no parágrafo anterior serão dimensionados conforme a série em que a criança está matriculada, as necessidades específicas e as peculiaridades do período letivo.

§ 3º. Poderão ser estabelecidos quantitativos e itens diferentes para cada série dos anos iniciais, conforme orientações emitidas pelos órgãos da educação municipal.

§ 4º. Durante o ano letivo, fica autorizada a edição de decreto específico por parte do Poder Executivo, autorizando os órgãos da educação à promoverem ajustes na composição dos kits, considerando a série, as necessidades peculiares e respectivos quantitativos.

Art. 5º. Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei nº 1.077, de 2017, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 6.º Os kits de uniforme escolar, a serem distribuídos aos alunos poderão conter os seguintes itens básicos:

I - camiseta de manga curta;

II - conjunto de blusa e calça de agasalho;

III - bermuda;

IV - calçados;

V - mochila;

VI - outros itens.

Parágrafo único. Para os fins de definição de itens, quantitativos e peculiaridades para cada série dos anos iniciais do ensino